

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

DISTRIBUIÇÃO

Causa: 2010-01-0123		Reclamante	
S. Martins & Cia.		Reclamado	
Local: Recife	Data: 10/10/03	N.º 112	
Objeto: Ind. ar., rescis., réguas.			
Exemplar: 50/2003 verbal		Documentos	
Distribuído a 11 Junta de Conciliação e Arbitragem			
Distribuidor			

1331/51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação

e Julgamento de Recife COSMO IZIDIO DA SILVA

Apr. de Vidreiro Solteiro Brasileiro

[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]

na Estada do Caenga, 751 - Águas Cumpridas associado do sindicato Beberibe.

[Residência]

portador da C. P. - Nº 50619, série 74a., e apresentou a seguinte

reclamação contra H. CARDOSO & CIA;

[Reclamado]

domiciliado na Rua da Aurora, 1.295. (185)

[Atividade]

[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 3 de agosto

3 de Outubro de 1950 a 2 do mesmo mês do corrente ano com o salário diário de Cr.\$ 15,60; que nesse período passou três meses doente e ao voltar a Reclamada passou a lhe dar serviço com irregularidade findando por demiti-lo sem qualquer motivo nesta data.

Reclama, Cr.\$ 468,00 de indenização de um ano, Cr.\$ 124,80, de 8 dias de aviso prévio e Cr.\$ 234,00 de 15 dias de férias, dando a sua reclamação o valor total de Cr.\$ 826,80.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do S.

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, f. abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

SA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 1331/51

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1951.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rego Maciel e dos srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apreendidos os litigantes: - COSME IZIDIO DA SILVA, Reclamante e H. CARLOS & CIA, Reclamados.

Presentes as partes, o Reclamante pessoalmente e os reclamados representados pelo sr. Abel Pereira da Costa, acompanhado do adv. dr. Luiz Guedes da Luz, disse este, contestando a reclamação que a presente reclamação deve ser julgada improcedente uma vez que a reclamada não demitiu o reclamante. Este abandonou o serviço sem qualquer aviso a reclamada tendo sido convidado a comparecer ao trabalho conforme convite publicado no Diário Oficial de 21 de agosto do corrente ano, não tendo comparecido a fábrica apesar do aludido convite. A prova desta publicação fazemos com a juntada do jornal em apreço. Quanto as férias o reclamante não tem direito uma vez que não trabalhou o período necessário a fazer jus as ditas férias. O reclamante desde que ingressou nos serviços da reclamada revelou-se um operário faltoso, de modo que, era frequente deixar de comparecer ao trabalho até semanas seguidas sem qualquer justificativa. Assim é de esperar que a M.M. Junta julgue improcedente a reclamação, requerendo a reclamada o exposto pessoal do reclamante.

Não houve acôrdo. Interrogatório do Reclamante. Às perguntas do Presidente disse que não abandonou o trabalho; que deixou de comparecer somente por ter adoecido tendo dado conhecimento ao patrão desse seu estado; que nenhum atestado apresentou a reclamada, isso porque não pertencia a Instituto; que adoeceu na véspera de São João, voltando ao trabalho em agosto; que mandou avisar a reclamada na mesma semana em que adoeceu, no mês de junho; que não compareceu ao edital porque estava doente e a reclamada tinha conhecimento desse fato.

Adalberto do Rego Maciel
+ Gomes da Silva.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Declararam as partes que não tinham provas a apresentar, ar-
razoaram e não quiseram conciliar.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Cosme Izidio da Silva reclama contra H. Cardoso & Cia. ale-
gando que foi empregado da Reclamada de 3/10/950 a 2 do mesmo mês
de 1951, que passou nesse período doente 3 meses e ao voltar a
Reclamada passou esta a lhe dar serviço com irregularidade fin-
dando por demiti-lo sem qualquer motivo. Reclama indenização, a-
viso prévio e férias correspondentes a 15 dias, no valor de Cr.\$
826.80.

Isto posto:

Não há prova nos autos de que o Reclamante houves-
se sido demitido. Tendo deixado de comparecer ao trabalho a Re-
clamado o chamou por edital e só muito depois ali apareceu. Ale-
ga o Reclamante que estava doente, mas nenhum documento apresen-
tou a Reclamada como prova da alegação.

Diante do exposto, acordam, unânimeamente os membros
da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação
improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas de
Cr.\$ 73,60, inclusive a taxa de educação e saúde. Prazo de cinco
dias.

A decisão foi a seguihlida em voz alta, ficando
as partes ciêntes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei
a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos
os Vogais e por mim subscrita.

6

Presidente

Vogal de Empregados

Vogal de Empregadores

Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

Receita desta fazenda...
no nome de Sr. Presidente...
Junta de Conciliação e Julgamento
 Recife, 5 de outubro de 1953

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.
 Recife, 5 de outubro de 1953

PREZIDENTE

copias de comunicação ao Distribuidor

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor
 88
 pelo Sr. Presidente

Recife, 5 de outubro de 1953

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.
Recife, 5 de outubro de 1953

SECRETÁRIO

osolito

cópia da comunicação ao Distribuidor

5 de outubro

53